



CERTIFICADO Nº 1655 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 21/12/2023, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LEOBURG E CIA LIMITADA
CNPJ/CPF : 17.085.895/0001-07

Empreendimento : LEOBURG E CIA LIMITADA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR 040 número/km 684 Bairro Zona Rural Cep 36270-000 Ressaquinha - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ressaquinha (LAT) -21.102, (LONG) -43.7548

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 1655/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 831.294/2015; 830.507/1982 e 831.293/2015

Titular ou Requerente : 831.294/2015

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	300.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 21/12/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 22/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 22/12/2023 12:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC)).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1655 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

1370.01.0018584/2023-83

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de Outorga nº 2005412/2022 e Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 316982/2022

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	550.000	t/ano
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	29	m³



CERTIFICADO Nº 1655 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Item 01 - Descrição da Condicionante: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.
Prazo*: Durante a vigência da licença. 02 - Executar todas as medidas mitigadoras e programas de monitoramento previstos PCA. Comprovar a execução através de relatórios anuais a serem apresentados à Feam-URA/ZM. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença. 03 - Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>. Prazo: 180 dias. 04 - Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR. Prazo: Conforme estipulado pela Feam/GESAR. 05 - Executar Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre, conforme projeto apresentado no Identificador SLA 179312. Prazo: Conforme cronograma apresentado. 06 - Executar as medidas mitigadoras dos impactos sobre a fauna conforme apresentado nos Identificadores SLA nº 179313, 179308 e Id 179411, comprovando através de relatórios anuais. Prazo: Durante a vigência da licença. 07 - Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal referente à supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006) de 1,75 ha regularizada conforme Parecer Único nº 0637649/2012 a ser celebrado junto ao IEF. Prazo: 60 dias após a celebração com o IEF (UFRBio Centro-Sul). 08 - Apresentar declaração do IEF atestando o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal referente a Lei 11.428/2006 e regularizada no Parecer Único nº 0637649/2012 ou o atendimento ao cronograma do Termo de Compromisso quando o mesmo estiver vigente. Prazo: Conforme cronograma constante do Termo de Compromisso. 09 - Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal FEAM/URA ZM - CAT nº. 77255454/2023 referente às intervenções em APP em uma área de 1,39 ha regularizadas conforme Parecer Único nº 0637649/2012. Prazo: Conforme cronograma do Termo de Compromisso. 10 - Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal FEAM/URA ZM - CAT nº. 77289414/2023 referente à supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006) de 0,3168 ha regularizada em caráter corretivo. Prazo: Conforme cronograma do Termo de Compromisso. 11 - Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal FEAM/URA ZM - CAT nº. 77291784/2023 referente às intervenções em APP em uma área de 0,3168 ha regularizada em caráter corretivo. Prazo: Conforme cronograma do Termo de Compromisso. 12 - Apresentar cópia do protocolo da proposta de compensação por supressão de vegetação nativa, da área de 0,3168 ha e também da área de 1,75 ha, por empreendimentos minerários referente ao Art. 75 da Lei nº 20.922/2013 junto ao IEF. Prazo: 60 dias após a obtenção da licença. 13 - Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários, da área de 0,3168 ha e também da área de 1,75 ha, referente ao Art. 75 da Lei nº 20.922/2013 a ser celebrado junto ao IEF. Prazo: 60 dias após a celebração com o IEF. 14 - Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários, da área de 0,3168 ha e também da área de 1,75 ha, referente ao Art. 75 da Lei nº 20.922/2013 ou o atendimento ao cronograma quando o Termo de Compromisso estiver vigente. Prazo: Conforme cronograma constante do Termo de Compromisso. 15 - Apresentar Programa de Educação Ambiental (PEA) atualizado, baseado em Diagnóstico Ambiental Socioambiental Participativo (DSP), conforme previsão da DN Copam nº 214/2017 e considerando as orientações previstas na Instrução de Serviço nº 04/2018. Prazo: 90 (noventa) dias. * Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. IMPORTANTE: Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/ZM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. ANEXO II - Programa de Automonitoramento - Efluentes Líquidos Sanitários. Local de amostragem: Efluente



CERTIFICADO Nº 1655 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

bruto: entrada da ETE. Parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno. Frequência de Análise: Bimestral. Local de amostragem: Efluente tratado: saída da ETE. Parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno. Frequência de Análise: Bimestral. 2. Efluentes Líquidos Industriais. Local de amostragem: Efluente bruto - entrada da Caixa SAO. Parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO, óleos e graxas, DQO. Frequência de Análise: Bimestral. Local de amostragem: Efluente tratado - saída da Caixa SAO. Parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO, óleos e graxas, DQO. Frequência de Análise: Bimestral. 3. Corpo receptor – águas superficiais. Local de amostragem: A montante do empreendimento (P01). Parâmetros: pH, DBO, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e oxigênio dissolvido. Frequência de Análise: Bimestral. Local de amostragem: A jusante do empreendimento (P02). Parâmetros: pH, DBO, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e oxigênio dissolvido. Frequência de Análise: Bimestral. *O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples. Relatórios: Enviar à URA/ZM, anualmente, junto ao relatório consolidado de que trata o item 02 (Anexo I deste parecer), os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. Serão considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017). De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório: I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste: a) nome e endereço da empresa remetente; b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;

c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes; d)

anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes; e) data, assinatura e nome por extenso

do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença. 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos. 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019. 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG. Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019. RESÍDUO: Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012; Origem; Classe; Taxa de geração (kg/mês). TRANSPORTADOR: Razão social; Endereço completo. DESTINAÇÃO FINAL: Tecnologia (*); Destinador /Empresa responsável: Razão Social; Endereço



CERTIFICADO Nº 1655 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

completo. QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre): Quantidade Destinada; Quantidade Gerada; Quantidade Armazenada. (*)1- Reutilização, 2 – Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 - Incineração, 6 - Co-processamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada), 9 - Outras (especificar). Observações: O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos; O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações; As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor; As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.